

RESOLUÇÃO N° 004/10 em 14 de dezembro de 2010**ESTABELECE A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS / 2011 DO IPSEMC E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 41.216.755/0001-05 sediado à **Rua Juarez Távora n° 648**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA INTRODUÇÃO**

Art. 1° Esta resolução formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos **do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO** através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada pelo Conselho Municipal Deliberativo **do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CABEDELO - IPSEMC**, reunido em assembléia geral extraordinária realizada em **14/12/2010** e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO**

Art. 2° A forma de gestão definida é a gestão própria.

**CAPÍTULO III
DA VALIDADE**

Art. 3° A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

Parágrafo 1° - Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Parágrafo 2° - Esta PAI têm a aprovação nesta data pelo Conselho de Previdência Municipal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CABEDELO

**CAPÍTULO IV
DO OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 4° O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de **6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou INPC**), obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, e o limite de concentração por emissor por fundos estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos. (Art. 9° PORTARIA MPS N° 403/08).

CAPÍTULO V DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos em moeda corrente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC**, são: as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social; das aplicações financeiras; os títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, e demais bens, direitos e ativos com a finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO-IPSEMC**, criou o **Comitê de Investimento** com regulamento próprio para funcionamento, que tem como função subsidiar as decisões do Conselho Municipal de Previdência.

- I- As decisões do Comitê de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC** quanto às categorias de investimento, alocações, limites e restrições deverão obedecer necessariamente os previstos nessa Política de Investimentos.
- II- Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC**.
- III- Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.
- IV- As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.
- V- Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:
 - a) **Forma Direta:** quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.
 - b) **Forma Indireta:** quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.
- VI- O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.
- VII- Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC

- VIII- Deverá o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC** desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas ou na administração terceirizada que envolva critérios qualitativos e quantitativos dos gestores, submetê-los aos gestores antes de possíveis investimentos. (Inciso I, Art. 2º PORTARIA MPS 345/09).
- IX- Para operações com títulos públicos, além dos itens 15.2; 15.2.1; 15.2.2; 15.2.3; 15.2.4; 15.2.5; 15.2.6, deve-se proceder ao levantamento quanto a idoneidade das sociedades corretoras e distribuidoras, bem como seu prévio cadastramento junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC**.
- X- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

**CAPÍTULO VII
DAS LIMITAÇÕES**

Art. 7º Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

- I- Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente **do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC**.
- II- Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.
- III- A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente **do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC**.
- IV- Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas deverão deter no máximo 20% do recursos **do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC** e de 20% do PL do Fundo com exceção do previsto no item 6.5 abaixo.
- V- As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente **do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC**, desde que não ultrapassem os 20% do Patrimônio Líquido do fundo.
- VI- Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN 3721/09.
- VII- Os investimentos feitos em fundos de investimentos em gestoras independentes serão permitidos quando essas tiverem sido atestados como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento com base em análise feita por agência classificadora de risco com sede no país.

VIII- Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto no item 14 desta PAI, bem como do Anexo I.

CAPÍTULO VIII DAS RESTRIÇÕES

Art. 8º Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC**, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

Art. 9º Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

- I- Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa com a denominação “crédito privado” seja no máximo 15%.
- II- Que os créditos sejam padronizados.
- III- Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.
- IV- O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC**, com o limite de 20% por emissor.
- V- Que Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
- VI- Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC**.
- VII- **Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50.**
- VIII- Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- IX- Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.
- X- Esta vedada a realização de Day-Trade em operações em Títulos Públicos.
- XI- Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC

- XII- As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA, ou do Índice de Duração Constante Andima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado a taxa de juros de um dia.
- XIII- As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado.
- XIV- Os fundos referidos no item 7.8 acima poderão deter até 80% dos recursos do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CABEDELO sendo que no máximo 20% dos recursos do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CABEDELO por fundo e concomitantemente de 25% do PL do fundo.
- XV- Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC** desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.
- XVI- Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.
- XVII- Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- XVIII- O regulamento do fundos de investimentos objetos de aplicação por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC**, preveja que o limite para investimento em crédito privado seja no máximo 20% por emissor.
- XIX- Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:
- XX- Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo, será permitido o uso de **cota de abertura**.
- XXI- Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatórias o uso de **cota de fechamento**.
- XXII- Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.
- XXIII- Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.

CAPÍTULO IX DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 10 Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

- I- Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.
- II- Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
- III- Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.
- IV- Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.
- V- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
- VI- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
- VII- Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.
- VIII- Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.
- IX- Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:
- X- Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- XI- Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.
- XII- Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo ou equivalente:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
<i>Standard & Poor's</i>	<i>BBB - ou A-3</i>
<i>Moody's</i>	<i>Baa3 ou N-2 (BR-2)</i>
<i>SR Rating</i>	<i>BBB-</i>
<i>Austin</i>	<i>BBB ou A-3</i>
<i>FITCH</i>	<i>BBB- ou F3</i>

CAPÍTULO X RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

Art. 11 A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

- I- Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- II- Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
- III- Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.
- IV- Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo

CAPÍTULO XI CENÁRIO MACROECONÔMICO

Art. 12 Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

I- Cenário Internacional

- a) Capacidade de crescimento dos países;
- b) Política de defesa de suas moedas;
- c) Nível de taxa de juros;
- d) Nível de inflação;
- e) Abertura comercial;
- f) Acordos bilaterais;
- g) Política cambial dos diversos países.

II- Cenário Nacional

- a) Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- b) Previsão de SELIC de juros média;
- c) Inflação (IPCA, IGPM);
- d) Crescimento econômico;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC

- e) Superávit primário;
- f) Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- g) Níveis possíveis de juros reais.

III- Tendências de Mercado

- a) Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

IV- PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$)	Superávit Primário % PIB	Relação Dívida/PIB	Cresc. PIB %	Juro Real Selic Média X IPCA %
2011	10,75	11,00	5,0	5,0	1,75	3,3	39,64	4,50	5,48
2012	10,75	11,50	4,5	4,4	1,90	3,3	36,50	4,50	5,48

**CAPÍTULO XII
DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 13 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

- I- Segmento de Renda Fixa
- II- Segmento de Renda Variável
- III- Segmento de Imóveis

**CAPÍTULO XIII
DA ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 14 A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

- I- Alocação direta em Títulos Públicos:
 - a) Asset Allocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTN-B com duration “casada” com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.
 - b) Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.
 - c) Operações Compromissadas: Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.
- II- Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

a) Renda Fixa

1. **Passivo**, Indexado ou Referenciado: Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir o IMA (de preferência IMA-B), ou IDKA (Índice de Duração Constante Andima).
2. **Ativo** - Onde o fundo adote as estratégias de asset allocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA-B (de preferência), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

b) Renda Variável (Ações, Multimercados com Renda Variável, Fundo de Participação e Fundo Imobiliários).

1. Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.
2. Top-Down : Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.
3. Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yield, tipo de investimento que mais se encaixe no perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**.

c) **Fronteira Eficiente** - Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**, será utilizando o modelo matemático denominado de Fronteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, (com o uso do Excel) como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco.

III- Faixas de alocação de recursos

a) Renda Fixa

Tipo	Alocação (%)		
	Limite Resolução%	Limite Alocação %	Obrigatoriedade
Títulos Públicos	100		I - Conta de custódia segregada II - Operação via plataforma eletrônica

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC

Fundos 100% TP	100		I - Até 20% do Patrimônio líquido do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC. II – Benchmark do fundo no IMA ou IDKA e III- Até 100 dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC.
Operações Compromissadas	15		Análise do risco de contraparte
Fundo Referenciado	80		I - Até 20% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC por fundo. II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo. III – Benchmark do fundo em IMA ou IDKA; IV - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
Fundos Renda Fixa	30		I - Até 20% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO-IPSEMC por fundo; II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo; III - Carteira com benchmark no IMA ou IDKA; IV - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
Poupança	20		Dos recursos dos INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC.
FIDC Aberto	15		I - Que a somatório concomitante com FIDC fechado e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
FIDC Fechado	5		I - Que a somatória concomitante com Fundo de Crédito Privado não passe de 5% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC. II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
Fundo de Crédito Privado	5		I - Que a somatória concomitante com FIDC fechado não passe de 5% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC. II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC

b) Renda Variável

TIPO	Alocação (%)		
	Limite Resolução%	Limite Alocação %	DIVERSIFICAÇÃO
Fundo Referenciado Ações Ibovespa ou IBRX-50	30		I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO por fundo
Fundo de Índice de Ações	20		I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO por fundo.
FI Ações	15		I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 15 % dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO por fundo.
Multimercado Aberto	5		I - Até o limite de 25% do PL do Fundo e até 5% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO .
FI em Participações - Fechado	5		I - Até 5% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo.
Fundo Imobiliário	5		I - Até 5% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo

IV- A somatória dos investimentos da tabela acima não poderá ultrapassar 30%.

V- **Imóveis:** As aplicações em imóveis serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

CAPÍTULO XIV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15 Para a execução desta PAI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

- I- Elaboração de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:
 - a) A variação do CDI;
 - b) A Meta atuarial;
 - c) IMA-B ou IDKA;
 - d) O Gerenciamento de risco;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC

- e) O Var – Valor em Risco;
 - f) O Índice de Sharpe.
- II- Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:
- a) Abertura de conta segregada de custódia;
 - b) Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;
 - c) Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;
 - d) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;
 - e) Processo de tomada de preços via cotações de mercado.
 - f) Uso de plataforma eletrônica como forma de registro das operações como forma de transparência.

**CAPÍTULO XV
ENQUADRAMENTO**

Art. 16 Os investimentos do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CABEDELO poderão ser mantidos como estão até 24 de junho de 2011, ou poderão ser alterados dentro deste intervalo de tempo desde que para produtos devidamente enquadrados na Resolução CMN 3922/10.

Art. 17 Eventuais investimentos que possuírem prazo de vencimento e/ ou carência e que se encontrarem desenquadrados após 25/11/2011, dever-se-á oficiar o MPS para liberação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, demonstrando que os investimentos desenquadrados foram realizados anteriormente a 25/11/2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em, 14 de dezembro de 2010.

WILMA ALVES DE LIMA
Conseleira-Secretária

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente

MARIA RAMOS DE ARAÚJO MARTINS
Conselheira

EUZO DA CUNHA CHAVES
Conselheiro

ANGELA MARIA MOREIRA NEVES
Conselheira

JONAS PEQUENO DOS SANTOS
Conselheiro

JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO
Diretor Adm. Fin. Previdenciário

DJALMA SANTA GOMES
Rep. Da **CONEXÃO**
CONSULTORES **VALORES**
IMOBILIARIOS / SP



Prêmio Boas Práticas de Gestão de RPPS- 2010

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO –
IPSEMC